



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 5 /2001.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.275, de 5 de novembro de 2000, que autoriza o Município de Indianópolis cobrar tarifa pela utilização do serviço de transporte para travessia da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. O *caput* do art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.275, de 5 de novembro de 2000, que autoriza o Município de Indianópolis a cobrar tarifa pela utilização do serviço de transporte para travessia da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º. O valor da tarifa a ser cobrada pela prestação do serviço de que trata esta Lei será diferenciado de acordo com as características de cada veículo, sendo fixado em:

- I - R\$ 2,00 (dois reais), para motocicletas e triciclos;
- II - R\$ 2,00 (dois reais), para veículos de passeio e utilitários;
- III - R\$ 2,00 (dois reais) por eixo, para ônibus e caminhões;
- IV - R\$ 2,00 (dois reais), para máquinas agrícolas de pequeno porte;
- V - R\$ 4,00 (quatro reais), para máquinas agrícolas de médio e grande portes;
- VI - R\$ 2,00 (dois reais), para reboques, pequenas carretas e implementos agrícolas.” (NR)

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1.º de março de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 19 | 3 | 2001
per unanimidade

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 6, DE 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

No final do último ano, foi editada lei autorizando a cobrança de tarifa pela prestação do serviço de travessia do Lago da Usina Hidrelétrica de Miranda (Lei Municipal nº 1.275/2000). Esta Lei fixou preço único de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), independentemente do tipo, tamanho e capacidade do veículo a ser transportado.

A iniciativa de autorizar a cobrança pela travessia é correta e necessária, já que o custo operacional desse serviço é elevado e não pode ser arcado tão-somente pelo erário do Município. Verificamos que a despesa mensal com manutenção da balsa é da ordem de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme planilha de custos anexa.

Há que salientar que a cobrança de preço público cobrirá, mesmo que parcialmente, as despesas decorrentes da execução desse serviço. E, com isso, a Administração terá condições de oferecer aos usuários um serviço de melhor qualidade e eficiência.

Até porque, na hipótese de não-cobrança do serviço, a criação dessa despesa deveria ter sido acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrou em vigor e nos dois subseqüentes e de demonstração de origens dos recursos para custeio, de conformidade com o que estabelece o art. 15 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Todavia, entendemos ser inadequada a fixação de tarifa única, tal como estatuído na referida lei. O preço público, nesse caso, deve ser cobrado observando-se as características dos veículos a serem transportados, como medida de justiça.

Por isso, de acordo com o tipo de veículos, propomos tarifas diferenciadas, cujos valores foram encontrados mediante cálculo do custo efetivo do serviço de transporte, na forma da planilha que acompanha esta Mensagem, que considerou as despesas com manutenção, incluído o pagamento de operadores, e o fluxo de veículos, num certo espaço de tempo.

Diante do exposto e na certeza de que, com esta iniciativa, estamos aperfeiçoando o sistema de custeio do serviço público de travessia do reservatório da UHE de Miranda, solicitamos dos senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de março de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 27/2001

Amorim 21/3/2001

Responsável Protocolo



PLANILHA DE CÁLCULO DA TARIFA BASE

(Período base: 1 semana)

CUSTOS (A)			
Combustível			R\$ 160,00
Manutenção			R\$ 140,00
Mão de obra e encargos			R\$ 370,00
Depreciação do equipamento			R\$ 60,00
TOTAL (A)			R\$ 730,00

FLUXO DE VEÍCULOS (B)			
	Quant.média	Coefficiente (*)	Fluxo
Motocicletas	30	1	30
Veículos de passeio e utilitários leves	138	1	138
Veículos de carga com 2 eixos	54	2	108
Veículos de carga com 3 eixos	18	3	54
Veículos de carga com 4 eixos	6	4	24
Tratores e máquinas agrícolas	6	2	12
TOTAL (B)	252		366

CÁLCULO DA TARIFA BASE	
TOTAL (A) / TOTAL (B)	R\$ 1,99
TARIFA BASE (valor arredondado)	R\$ 2,00

DEFINIÇÕES

CUSTOS: Despesas médias, realizadas ou estimadas, no período base

FLUXO DE VEÍCULOS: Média de veículos transportados pela balsa no período base

COEFICIENTE: Multiplicador utilizado para cálculo do fluxo de trânsito na balsa em vista das características de cada veículo.

TARIFA BASE: Valor básico para fixação da tarifa de acordo com as características de cada veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



23 veículos de passeio	23	138	621	138
9 veículos de carga de 2 eixos	18	108	486	54
3 veículos de carga de 3 eixos	9	54	243	18
1 veículos de carga de 4 eixos	4	24	108	6
1 tratores e máquinas	2	12	54	6
5 motocicletas	5	30	135	30
42	61	366	1647	252

180 litros de combustível	R\$ 150,00	R\$ 675,00		
Manutenção	R\$ 130,00	R\$ 585,00	R\$ 1,99	R\$ 1,99
Operadores	R\$ 370,00	R\$ 1.665,00		
Depreciação	R\$ 80,00	R\$ 360,00		
	R\$ 730,00	R\$ 3.285,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei Municipal nº 1275/2000 de 5 novembro de 2000

Autoriza o Município de Indianópolis a cobrar tarifa pela utilização do serviço de transporte para travessia da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Indianópolis autorizado a cobrar tarifa dos usuários pela utilização da balsa para travessia da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda.

Art. 2º. O valor da tarifa é fixado em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O valor ora fixado será reajustado por Decreto, observando o custo do transporte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis – MG, 5 de novembro de 2000.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal